



# Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

## CONTRATO

**NÚMERO : 50/2019**

Contrato que entre si Celebram a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e MICHELLY CRISLLEY ARAUJO DE MENDONÇA.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado MICHELLY CRISLLEY ARAUJO DE MENDONÇA, residente a Rua LAMBARI - no 71, - CENTRO - BOM DESPACHO - MG, CEP 35.600-000, derivado do Processo 98/2019 e Dispensa 38/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato [Contratação de serviço de avaliação psicológica para os Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar.](#), sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	<a href="#">Serviço de Avaliação Psicológica</a>	Unidade	9,0000	100,0000	900,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.04.03.08.244.0014.2040.33903600	<a href="#">Manutenção do Conselho Tutelar Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física</a>

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 15/08/2019 até 15/10/2019.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ [900,0000 \(Novecentos Reais\)](#) .

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será em conta corrente após a entrega da Nota Fiscal da Prestação do Serviço ou através de RPA.



## **Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para refazer o serviço.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para fiscalizar e receber o serviço atestando a sua execução;

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1- O objeto deste contrato deverá ser prestado em local e data determinado pela Secretaria de Assistência Social.

5.2.2 – Avaliar todos os candidatos inscritos e emitir parecer para a Assistência Social.

5.2.3 – Utilizar os métodos disponíveis e observar a aptidão dos candidatos para ingresso no Conselho Tutelar.

5.2-4 – Emitir laudo técnico de aprovação ou reprovação e se necessário prestar quaisquer informação quando solicitado por qualquer órgão fiscalizador.

### **CLÁUSULA SÉXTA – DA ALTERAÇÃO**

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.



## Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO JUDICIAL

10.1 – As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 15 de Agosto de 2019.

---

Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal

---

MICHELLY CRISLLEY ARAUJO DE MENDONÇA,  
CNPJ:015.009.526-05

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: